

Aprovado.
2022.05.18
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: cn=PE, o=Instituto da Gestão Financeira da Segurança Social IP,
ou=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2022.05.18 22:13:11 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO PARA O SISTEMA DE
DÉBITOS DIRETOS**

CONCURSO PÚBLICO

N.º P_1001/22/0000034

ÍNDICE

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
CLÁUSULA 1ª - OBJETO	1
CLÁUSULA 2ª – CONTRATO	1
CLÁUSULA 3ª - PRAZO	2
CLÁUSULA 4ª – PREÇO BASE	2
CLÁUSULA 5ª – DOCUMENTOS	2
CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 7ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	3
CLÁUSULA 8ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	5
CLÁUSULA 9ª - INTERLOCUTOR	5
CLÁUSULA 10ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 11ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS	6
CLÁUSULA 12* - SANÇÕES	6
CLÁUSULA 13ª – FORÇA MAIOR	7
CLÁUSULA 14ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	8
CLÁUSULA 15ª – FORO COMPETENTE	8
CLÁUSULA 16ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 17ª – COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 18ª – CONTAGEM DE PRAZOS	8
CLÁUSULA 19ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
CLÁUSULA 20ª – ALTERAÇÕES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8
PARTE II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	9
CLÁUSULA 21ª - SERVIÇOS	9
CLÁUSULA 22ª - FICHEIROS	9
CLÁUSULA 23ª - TRANSAÇÕES	9
CLÁUSULA 24ª – EXTRATOS ELETRÓNICOS	10
CLÁUSULA 25ª – RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA	10
Anexo I - Peso Relativo por Instituição	11
Anexo II – Layout dos Ficheiros de Extratos Eletrónicos	12

Anexos:

Anexo I – Peso relativo por instituição

Anexo II – Layout dos Ficheiros de Extratos Eletrónicos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE APOIO PARA O SISTEMA DE DÉBITOS DIRETOS**CPV: 66110000-4 – Serviços de banca****PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por concurso público, que tem por objeto principal a aquisição de **serviços de banco de apoio para o sistema de débitos diretos** com as características e nas condições constantes no presente caderno de encargos:

Objeto 1	SDD Rendas através do Sistema de Débitos Diretos SEPA com o código de entidade SEPA PT88ZZZ100197
Objeto 2	SDD Processos Executivos associados às Seções de Processo do IGFSS através do Sistema de Débitos Diretos SEPA código de entidade PT73ZZZ102407
Objeto 3	SDD Regime Público de Capitalização através do Sistema de Débitos Diretos SEPA código de entidade PT82ZZZ104088
Objeto 4	SDD TI e SSV através do Sistema de Débitos Diretos SEPA código de entidade PT66ZZZ104764

2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **66110000-4 - Serviços de banca**.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

1. O contrato a celebrar tem início previsto em 01 de agosto de 2022, de acordo com a tabela abaixo e mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo do número três e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

		Data prevista de início
Objeto 2	SDD Processos Executivos	01/08/2022
Objeto 3	SDD Regime Público de Capitalização	01/12/2022
Objeto 1	SDD Rendas	01/03/2023
Objeto 4	SDD TI E SSV	01/08/2023

2. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido no número dois da cláusula 4.ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
3. O contrato a celebrar cessa automaticamente quando atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 1.ª – PREÇO BASE

1. O preço base unitário para o presente procedimento é de 0,025€ (vinte e cinco décimas de cêntimo de euro).
2. O preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pela aquisição de serviços de banco de apoio para o sistema de débitos diretos, resultante da aplicação do preço unitário ao número de registos apresentados na cláusula 23.ª do presente caderno de encargos, de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no neste programa do procedimento é de 53.296,12 EUR (cinquenta e três mil, duzentos e noventa e seis euros e doze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, para o período máximo de vigência do contrato de 36 (trinta e seis) meses.

Pressuposto	
Valor do encargo	53.296,12 €
Preço unitário	0,025 €
Nº total de registos estimados para 36 meses	2.131.844

3. Os preços referidos nos números um e dois incluem os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente caderno de encargos e do contrato.

CLÁUSULA 5.ª – DOCUMENTOS

1. No âmbito do presente procedimento os documentos que constituem as condições gerais de adesão ao serviço prestado pelo adjudicatário serão aceites pelo IGFSS desde que não estejam em contradição com as peças do procedimento, bem como com as peças que venham a ser submetidas a concurso pelo adjudicatário.

2. Os documentos referidos no número anterior serão apenas outorgados pelo IGFSS após a outorga do contrato que emerge do presente procedimento.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as obrigações inerentes aos serviços de banco de apoio para pagamento Rendas, Processos Executivos associados às Secções de Processo Executivo do IGFSS, Regime Público de Capitalização e de contribuições dos Trabalhadores Independentes e Seguro Social Voluntário através do Sistema de Débitos Diretos SEPA:
 - a. Prestação de todos os serviços objeto do presente procedimento, em perfeitas condições, com exclusão de todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros por que não deva responder;
 - b. Prestação contínua e ininterrupta dos serviços objeto do presente procedimento até ao termo de execução do contrato a celebrar;
 - c. Cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à prestação dos serviços objeto do presente procedimento;
 - d. Prestação do serviço sem quaisquer ónus ou encargos que não seja o respetivo pagamento do preço.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 7ª – PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o IGFSS esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

- d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do IGFSS, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou os acessos não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e. Prestar ao IGFSS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f. Manter o IGFSS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo IGFSS ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k. Prestar a assistência necessária ao IGFSS no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 8ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo IGFSS, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
5. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
6. O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

CLÁUSULA 9ª - INTERLOCUTOR

Deverá ser indicado um interlocutor privilegiado por parte do adjudicatário, a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.

CLÁUSULA 10ª – PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, aplicados à volumetria efetivamente realizada, no valor máximo de 53.296,12 EUR, (cinquenta e três mil, duzentos e noventa e seis euros e doze cêntimos) acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do artigo anterior, serão liquidadas por débito em conta à data da prestação dos serviços, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo estas ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
5. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 - a. Número do contrato;
 - b. Objeto do contrato;
 - c. N.º de transações diárias;
 - d. Preço unitário por transações;
 - e. O número do compromisso;
7. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
8. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

CLÁUSULA 11ª – GESTOR DO CONTRATO DO IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável da Direção de Acordos e Controlo Interno ou quem este expressamente designar.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicado no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal constará de adenda ao contrato a celebrar pelas partes.

CLÁUSULA 12* - SANÇÕES

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V \cdot A/500$, em que:
 - a. **P** corresponde ao montante da sanção,
 - b. **V** é igual ao valor do fornecimento dos serviços e
 - c. **A** é o número de dias em atraso, com o limite de 20% do preço contratual.
2. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério do IGFSS, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes.
4. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir uma indemnização por dano excedente, nos termos legais

CLÁUSULA 13ª – FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 15ª – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª – COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - b. Nome ou denominação social;
 - c. Endereço ou sede social;
 - d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA 18ª – CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 20ª – ALTERAÇÕES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O adjudicatário poderá propor as alterações que julgue necessárias ao serviço a prestar devendo, para esse efeito, apresentar todos os elementos necessários à sua apreciação;
2. As alterações referidas no ponto anterior só poderão ser efetuadas se forem previamente autorizadas por escrito pelo IGFSS e não poderão resultar um aumento do preço ou do prazo de vigência do contrato.

PARTE II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS**CLÁUSULA 21ª - SERVIÇOS**

1. O prestador de serviços deverá enviar diariamente para a Plataforma de Integração do Instituto de Informática I.P. os ficheiros com informação do detalhe da cobrança diária, ficheiros de devoluções, ficheiros de reembolsos e ficheiros de devoluções de reversões, bem como os ficheiros de extrato e o respetivo crédito na conta estipulada pelo IGFSS.

CLÁUSULA 22ª - FICHEIROS

1. Os ficheiros de cobranças terão o formato SDD SEPA, mensagem pain.008.001.02 da versão 04.00 do manual C2B publicado pelo Banco de Portugal.
2. Todos os movimentos previstos no sistema de débitos diretos deverão ser remetidos pelo adjudicatário através de ficheiros no formato SDD SEPA, mensagem pain.002.001.03 da versão 04.00 do manual C2B publicado pelo Banco de Portugal.
3. Os ficheiros de reversão terão o formato SDD SEPA, mensagem pain.007.001.02 da versão 04.00 do manual C2B publicado pelo Banco de Portugal.

CLÁUSULA 23ª - TRANSAÇÕES

1. O número e montantes de débitos diretos emitidos para o ano de 2021 foram:

Ano 2021		Registos Emitidos	Montantes Emitidos
<i>Objeto 1</i>	SDD - Rendas	3.092	511.520,96
<i>Objeto 2</i>	SDD - Processos Executivos	60.848	6.705.913,23
<i>Objeto 3</i>	SDD - RPC	84.423	5.859.330,55
<i>Objeto 4</i>	SDD - TI e SSV	391.316	43.905.663,25

2. O número previsto de registos para o período de 3 anos é de **2.131.844**, de acordo com o quadro infra,

		Registos Emitidos
<i>Objeto 1</i>	SDD - Rendas	7.482
<i>Objeto 2</i>	SDD - Processos Executivos	274.224
<i>Objeto 3</i>	SDD - RPC	255.728
<i>Objeto 4</i>	SDD - TI e SSV	1.594.410
Total de Registos		2.131.844

CLÁUSULA 24ª – EXTRATOS ELETRÓNICOS

1. Exige-se que o adjudicatário **individualize** a receita cobrada do custo associado à prestação do serviço, assegurando o crédito da receita para o IGFSS, com data-valor correta, bem como o envio de extratos eletrónicos para a Plataforma de Integração do II.
2. O layout dos ficheiros de extratos eletrónicos encontra-se no anexo II e são em formato texto (txt).

CLÁUSULA 25ª – RECONCILIAÇÃO BANCÁRIA

1. Tendo em vista a reconciliação automática, nos sistemas de informação financeira do IGFSS, pretende-se que os movimentos efetuados na conta do IGFSS venham identificados com os seguintes códigos:

SDD – Cobrança

RVO – Reembolsos (devolução por falta de mandato ou anulação da ADC/ reembolso a pedido do cliente)

DEV – Devolução (devolução efetuada pelo banco devedor)

RVE – Reversões

DSV – despesa/comissão

IVA – imposto de valor acrescentado

2. O campo descritivo deverá ser preenchido de acordo com o quadro infra:

Códigos	Objeto 1	Objeto 2	Objeto 3	Objeto 4
SDD	SDD - ENT. 100197	SDD - ENT. 102407	SDD - ENT. 104088	SDD - ENT. 104764
RVO	RVO - ENT. 100197	RVO - ENT. 102407	RVO - ENT. 104088	RVO - ENT. 104764
DEV	DEV - ENT. 100197	DEV - ENT. 102407	DEV - ENT. 104088	DEV - ENT. 104764
RVE	RVE - ENT. 100197	RVE - ENT. 102407	RVE - ENT. 104088	RVE - ENT. 104764
DSV	DSV - ENT. 100197	DSV - ENT. 102407	DSV - ENT. 104088	DSV - ENT. 104764
IVA	IVA - ENT. 100197	IVA - ENT. 102407	IVA - ENT. 104088	IVA - ENT. 104764

Anexo I - Peso Relativo por Instituição

Instituições Financeiras	Nº de Registos (PTU-RTU)	Peso Relativo
A	460	0,16%
B	6.189	2,17%
C	5	0,00%
D	254	0,09%
E	8.635	3,02%
F	46.676	16,35%
G	647	0,23%
H	54.794	19,20%
I	336	0,12%
J	40.972	14,36%
K	33.442	11,72%
L	57	0,02%
M	59	0,02%
N	977	0,34%
O	682	0,24%
P	257	0,09%
Q	655	0,23%
R	840	0,29%
S	176	0,06%
T	19.722	6,91%
U	37.859	13,27%
V	226	0,08%
W	1.189	0,42%
X	30.295	10,61%
Total	285.404	100,00%

Anexo II – Layout dos Ficheiros de Extratos Eletrónicos**Cabeçalho do Ficheiro:**

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	0
Identificação do ficheiro	2	A	3	IGF
Entidade origem	5	A	8	
Entidade destino	13	A	8	IGFSS
Nº de sequência do ficheiro	21	N	4	
Data do ficheiro	25	N	8	(Formato: AAAAMMDD)

Cabeçalho do Lote:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	1
NIB da Conta do IGFSS	2	N	21	
Código da Moeda	23	N	3	EUR
Sinal do Saldo Cont. Anterior	26	A	1	
Saldo Contabilístico Anterior	27	N	17	

Detalhe dos Movimentos:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	2
Agencia que efetuou o mov.	2	N	4	
Data de Movimento	6	N	8	
Data Valor	14	N	8	
Tipo de Movimento	22	A	3	(Indicado na Cláusula 24ª)
Sinal do Montante	25	A	1	
Montante	26	N	17	
Descrição	43	A	18	

Rodapé do Lote:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	8
Total de Registos de Detalhe	2	N	6	
Sinal do Saldo Contabilístico	8	A	1	
Saldo Contabilístico	9	N	17	
Sinal do Saldo Disponível	26	A	1	
Saldo Disponível	27	N	17	

Rodapé do Ficheiro:

Designação	Posição	Tipo	Tamanho	Valor/Formato
Identificação do tipo de registo	1	A	1	9
Total de Registos do Ficheiro	2	N	6	
Total de Lotes do Ficheiro	8	N	4	
Sinal Total Saldo Cont. Lotes em PTE	12	N	1	
Total Saldo Cont. Lotes em PTE	13	N	17	
Sinal Total Saldo Cont. Lotes em EUR	30	A	1	
Total Saldo Cont. Lotes em EUR	31	N	17	

Legenda:

A – Campo alfanumérico

N – Campo numérico

Cont. – Contabilístico

Mov. – Movimento



INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E SOCIAL

igfss
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E SOCIAL